



REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA

SUMÁRIO

03	CAPÍTULO I	GENERALIDADES
04	CAPÍTULO II	COMPETÊNCIA
07	CAPÍTULO III	ELEIÇÃO
09	CAPÍTULO IV	DESFILIAÇÃO
10	CAPÍTULO V	PENALIDADES
11	CAPÍTULO VI	REFORMA DO ESTATUTO
12	CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS

GENERALIDADES

Art.1º A Assembleia reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes deste Regimento.

Art.2º A Assembleia será convocada, presidida e dirigida pelo Presidente do COB ou por seu substituto legal, e será secretariada pelo Secretário-geral do COB.

Art.3º Cada membro da Assembleia, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, terá direito a um (1) só voto, ainda que seja representante da entidade que dirija mais de um desporto olímpico.

Art.4º Havendo empate nas votações caberá a quem estiver presidindo a reunião o voto de qualidade, exceto em eleições para os Poderes do COB, quando será considerado o eleito mais idoso entre os empatados.

Art.5º As decisões da Assembleia (ordinária ou extraordinária) serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto exigir quorum especial.

Parágrafo único: A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, salvo decisão unânime com a presença de todos os membros da Assembleia.

COMPETÊNCIA

Art.6º À Assembleia, constituída de conformidade com o Artigo 15 do Estatuto, compete:

- I. Eleger, de quatro em quatro anos em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-presidente, seus membros eletivos e os membros do Conselho Fiscal, em cédula única para cada um dos Poderes;
- II. Reformar o Estatuto por proposta do Conselho Executivo ou da maioria absoluta da Assembleia, e aprovada por $\frac{2}{3}$ de seus membros, em reunião extraordinária convocada para este fim;
- III. Conceder os títulos previstos no Estatuto, nos termos da letra "c" do art. 24; Os Desportistas que forem eleitos pela Assembleia, e que atendam ao disposto nos artigos 7º, 13 e 14 seguintes.
- IV. Proceder eleições, inclusive para preenchimento de cargos para a complementação de mandato nos Poderes do COB;
- V. Apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente do COB;
- VI. Conceder filiação, vinculação e reconhecimento, e decidir sobre desfiliação e desvinculação de entidade dirigente de âmbito nacional, por proposta do Conselho Executivo;
- VII. Decidir sobre a dissolução do COB, dando destino ao seu patrimônio;
- VIII. Tomar conhecimento da nomeação de membro da Assembleia indicado pelo Presidente para Secretário-geral e dos desportistas que integrarão o Conselho Executivo, como diretores de departamentos;
- IX. Autorizar a participação brasileira em Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos, Jogos Sul-americanos e outros de igual natureza em que a representação nacional couber ao COB;
- X. Tomar conhecimento do Relatório dos Chefes de Missão do COB;
- XI. Aplicar penalidades previstas no Estatuto e no Regulamento Disciplinar quando de sua competência;

XII. Criar e conceder, por proposta do Conselho Executivo, títulos honoríficos a atletas que tenham se distinguido em suas competições ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Olimpismo ou ao COB;

XIII. Autorizar por proposta do Conselho Executivo, com parecer do Conselho Fiscal, a alienação de imóveis ou a gravação dos mesmos com ônus real

XIV. Tomar conhecimento do Relatório Anual do Presidente e do orçamento anual do COB ou apreciá-lo quando o projeto do Conselho Executivo não tiver sido homologado pelo Conselho Fiscal;

XV. Julgar as contas de cada exercício, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;

XVI. Decidir, em votação secreta, sobre os pedidos de candidatura de cidades brasileiras a sediar os Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Sul-americanos e outros de igual natureza, tendo presente o relatório do Conselho Executivo, observado o que estabelece o parágrafo 2º do art. 15 do Estatuto;

XVII. Decidir por $\frac{4}{5}$ de votos sobre a desfiliação do COB da ODEPA, da ODESUR ou de qualquer organização internacional que esteja filiado.

XVIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.7º Ao Presidente da Assembleia compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do COB e o Regimento Interno da Assembleia;

II. Nomear secretário "ad-hoc" na falta do titular;

III. Manter a ordem durante as reuniões;

IV. Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;

V. Autorizar a presença de membros do COB, assessores e diretores, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos ao plenário;

VI. Designar escrutinadores e fiscais, se estes tiverem sido credenciados, para examinar e fechar a urna, controlar e apurar os votos nela depositados, quando se tratar de Assembleia eletiva, comunicando o resultado do pleito, e proclamar os eleitos;

VII. Dar posse em livro próprio a todos os membros da Assembleia, do Conselho Fiscal e aos desportistas nomeados para o Conselho Executivo e para os Órgãos auxiliares e Comissões;

VIII. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;

IX. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o

decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;

X. Aprovar e assinar, com o Secretário-geral ou com quem for designado, as atas das reuniões.

Art.8º Aos membros da Assembleia, compete:

- I. Comparecer pontualmente às reuniões;
- II. Assinar o livro de posse e presença às reuniões da Assembleia;
- III. Solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;
- IV. Pedir permissão para apartes, não provocar e nem alimentar discussões paralelas;
- V. Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- VI. Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
- VII. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- VIII. Participar das votações nos termos do previstos Estatuto, quando se tratar de questões especificamente olímpicas, desde que a entidade que represente esteja devidamente filiada ao COB.

Art.9º Ao Secretário, compete:

- I. Redigir, por ordem do Presidente do COB, o edital de convocação, providenciar sua publicação e expedição de acordo com o estabelecido no art. 17 do Estatuto;
- II. Ler a Ata da reunião anterior, o edital de convocação e o expediente;
- III. Lavrar a Ata da reunião, em livro próprio;
- IV. Assinar a Ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para finalidades estatutárias;
- V. Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- VI. Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- VII. Auxiliar a verificação e a contagem de votos retirados da urna pelos escrutinadores;
- VIII. Zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de Atas e de presença e demais documentos da Assembleia;
- IX. Verificar, no caso de Assembleia eletiva, se os escrutinadores assinaram a Ata.

CAPÍTULO III

ELEIÇÃO

Art.10º A eleição do Presidente e do Vice-presidente, dos membros da Assembleia e do Conselho Fiscal far-se-á em cédula única para cada Poder, em escrutínio secreto, na forma do disposto no item II do art.19 do Estatuto

Parágrafo 1º: Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição, a critério do plenário, poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo 2º: As cédulas oficiais correspondentes às chapas apresentadas deverão ser elaboradas pela Secretaria do COB em papel branco, formato A-4, e no momento da votação deverão ser colocadas em envelopes opacos fornecidos pela aludida Secretaria.

Art.11º O pedido de registro de chapa para cada um dos Poderes será protocolado na secretaria do COB até o dia 30 de abril do ano das eleições pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito dirigido ao COB, assinado por dez (10) membros com direito a voto na Assembleia e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que só poderão subscrever apenas uma chapa.

Parágrafo 1º: As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo datilografados ou impressos os nomes dos candidatos a cada um dos Poderes, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

Parágrafo 2º: A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa;

Parágrafo 3º: A Secretaria do COB não registrará as chapas que não estejam completas para cada Poder;

Parágrafo 4º: Somente brasileiros natos, que sejam membros do COB pelo menos há cinco (5) anos consecutivos e anteriores à data limite para apresentação da chapa, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo 5º: Encerrado o prazo para registro de chapa, é vedada a substituição de nome em qualquer cédula, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição pelos mesmos signatários da chapa registrada.

Parágrafo 6º: Não poderá ser candidata a qualquer cargo eletivo a pessoa que tenha vínculo empregatício com entidade de direção ou de prática desportiva.

Parágrafo 7º: No caso de candidatura à reeleição para Presidente e Vice-presidente, serão dispensadas as formalidades preestabelecidas.

Art.12º As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável à disposição dos eleitores, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente, pelos escrutinadores e pelos fiscais, e que será entregue aos mesmos antes da entrada na cabine.

Parágrafo 1º: No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

Parágrafo 2º: Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas, e à apuração dos votos.

Art.13º É vedada a substituição ou simples exclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

Parágrafo 1º: Será declarada nula a cédula que contiver vícios constantes deste artigo.

Parágrafo 2º: Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outro elemento que possam identificar o votante.

Art.14º Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato nos Poderes do COB, serão utilizados procedimentos especiais.

Parágrafo 1º: Quando se tratar de preenchimento de vaga de cargo de Presidente ou Vice-presidente será observado o disposto no art. 11.

Parágrafo 2º: Havendo apresentação de uma única chapa a eleição, a critério do Plenário, poderá ser feita por aclamação.

Art.15º Os representantes, nas reuniões da Assembleia, deverão apresentar credencial assinada pelo presidente da entidade que representam e deverão ser membros efetivos da Diretoria atual da mesma, obedecendo, ainda, às prescrições dos artigos 7º e 15º, nº II do Estatuto.

DESFILIAÇÃO

Art.16° Nos casos de desfiliação ou desvinculação previstos no art. 11 do Estatuto, a entidade será primeiramente notificada para, no prazo máximo de quinze (15) dias, apresentar defesa.

Art.17° Apresentada a defesa, com os documentos que houver, será a mesma encaminhada ao Presidente que a remeterá ao Departamento Jurídico, e designará um dos Membros da Assembleia como relator do processo para, no máximo de dez (10) dias, apresentar seu parecer em reunião da Assembleia que realizará o competente julgamento.

Art.18° Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo.

Parágrafo único: Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente no COB, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.19° Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por trinta (30) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Art.20° Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, devendo votar por último o Vice-presidente, os membros do COB no COI e o Presidente.

Art.21° A decisão que determinar a desfiliação ou desvinculação só terá validade se adotada pela votação favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Membros da Assembleia, em votação secreta.

PENALIDADES

Art.22º A Assembleia, na aplicação das penalidades previstas na letra “a” do parágrafo primeiro do art. 52 do Estatuto, adotará procedimento de conformidade com os artigos seguintes.

Art.23º O indicado será primeiramente notificado para, no prazo máximo de quinze (15) dias, apresentar defesa.

Art.24º Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada ao Presidente da Assembleia, que designará um dos seus membros, no prazo de dez (10) dias, para relatar.

Art.25º Na contagem do prazo, será excluído o dia do começo e incluído o do término do prazo.

Parágrafo único: Caindo o último dia do prazo em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente no COB, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.26º Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia podendo o indiciado ou seu defensor fazer uso da palavra por trinta (30) minutos prorrogáveis a critério do processo.

Art.27º Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, votando por último o Vice-presidente, os membros do COB no COI e o Presidente, nesta ordem.

REFORMA DO ESTATUTO

Art.28º Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, as propostas e respectivas emendas deverão ser apresentadas, datilografadas em três (3) vias, à Secretaria do COB até dez (10) dias antes da realização da mesma, a fim de que uma Comissão previamente nomeada pelo Presidente emita parecer sobre as ditas propostas ou emendas, com vistas ao esclarecimento da Assembleia sobre a matéria em causa.

Art.29º Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia, no decurso dos debates ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único: Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao relator da Comissão que, neste, caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Art.30º Terminados os debates, o Presidente submeterá o assunto à votação, com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável da Comissão.

Parágrafo único: Caso alguma proposta seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição, e em seguida as emendas apresentadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.31°** As votações na Assembleia serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes.
- Art.32°** No caso de ser solicitada a votação nominal, a requerimento de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos presentes, o pedido deverá ser aprovados por maioria simples de votos presentes.
- Art.33°** As disposições relativas à composição, competência, convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, prazo e forma de convocação, são as contidas nos artigos 15, 17, 18, 19 e 20 do Estatuto.
- Art.34°** O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente e pelo Secretário-geral do COB, aprovado pela Assembleia em reunião realizada no dia 26 de março de 2004, entrará imediatamente em vigor.

cob.org.br